

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007.
(Do Sr. Rogério Lisboa)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a garantir que somente empresas e consultores certificados pelo IBAMA possam elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental para fins de licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 10.

.....
§ 5º Somente empresas e consultores certificados pelo IBAMA podem desenvolver e assinar estudos e relatórios de impacto ambiental necessários ao licenciamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º Compete ao IBAMA a criação e manutenção de um programa de certificação das empresas e consultores interessados em desenvolver e assinar estudos e relatórios de impacto ambiental.

§ 7º O IBAMA deve fazer uma reavaliação anual da qualidade dos estudos e relatórios de impacto ambiental desenvolvidos pelas empresas e consultores credenciados, a fim de renovar ou não o certificado que os habilita a desenvolver e assinar tais estudos e relatórios.

§ 8º O IBAMA deve manter atualizado e disponível publicamente a relação de empresas e consultores certificados habilitados a desenvolver estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento fundamental para a harmonização do crescimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Entretanto, o sistema de licenciamento ambiental no Brasil se tornou tão lento e burocrático que a obtenção de uma licença para iniciar ou ampliar uma atividade pode levar anos. Esta morosidade aumenta a percepção de risco e muitas vezes faz com que os empreendedores mudem de local, de país ou até mesmo abandonem os projetos de investimento.

De acordo com levantamento feito pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), somente nos setores de energia e transporte, o país registra uma perda superior a R\$ 28 bilhões, a longo e médio prazo, em investimentos privados nacionais e estrangeiros, devido à demora nas análises dos projetos ou falta de decisão em laudos de licenciamento ambiental.

Muitos especialistas apontam a baixa qualidade dos estudos de impacto ambiental como sendo uma das principais barreiras ao bom andamento dos processos de licenciamento ambiental. Os órgãos ambientais também comumente acusam os estudos e relatórios de impacto ambiental apresentados pelas indústrias de serem incompletos e mal elaborados, e apontam este fato como uma das causas para os atrasos no licenciamento.

Um estudo do BID, em 2001, revisou 200 estudos de impacto ambiental na América Latina, concluindo que 41% eram deficientes tecnicamente, 54% estavam incompletos e apenas 5% adequados. As principais deficiências relacionavam-se às atividades de previsão dos impactos e de trato das incertezas.

Uma medida simples que pode reduzir de forma significativa os problemas de qualidade das avaliações de impacto ambiental é a certificação. A melhor alternativa para eliminarmos o problema levantado pelos órgãos ambientais de que o processo é lento porque os estudos apresentados são de

baixa qualidade e precisam ser refeitos inúmeras vezes até atingirem um padrão aceitável, é atribuímos a esses próprios órgãos alguma responsabilidade sobre a qualificação das empresas e consultores que desenvolvem os estudos.

Para isso, é indispensável criar um extenso programa de certificação e credenciamento das empresas e consultores habilitados a elaborar estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), com reavaliação periódica (anual) pelo IBAMA da qualidade dos estudos desenvolvidos, a fim de renovar ou não a certificação e consequente permissão para atuar neste mercado.

Acreditamos que, com a implantação deste processo de certificação pelo IBAMA, promoveremos uma melhora significativa na qualidade dos estudos e relatórios de impacto ambiental elaborados no país, evitando o retrabalho e reduzindo os prazos de tramitação dos processos de licenciamento ambiental. Com isso, permitiremos que os investimentos necessários ao crescimento econômico do Brasil sejam realizados em tempo compatível com a dinâmica dos negócios e sem a necessidade de abrandamento de qualquer procedimento ligado à preservação ambiental.

Diante da extrema relevância do tema tratado, e da simplicidade e aplicabilidade da proposição ora apresentada, contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres pares para a rápida aprovação da proposta.

BRASÍLIA, 17 DE MAIO DE 2007.

DEPUTADO ROGÉRIO LISBOA
DEM/RJ